



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Vigilância Sanitária	7
Comunicados	7
Outros Atos	8
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama	15
Licitações e Contratos	15
Comunicados	15
Homologação / Adjudicação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 10.807, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração na composição dos membros titulares do Conselho Tutelar de Buritama”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a senhora Marlene Aparecida Rosa – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Ofício nº 3230/2020, nos encaminha a renúncia da conselheira titular Jane Aparecida de Andrade, a partir de 15 de dezembro de 2020, e na oportunidade solicita a nomeação da próxima conselheira.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 10.571 de 10 de Janeiro de 2020, relaciona a ordem da votação obtida, todos os membros, titulares e suplentes, seguindo perigosamente ordem dos classificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 15 de dezembro de 2020, como membro titular do CONSELHO TUTELAR do Município de Buritama, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.474/10, JOYCE SAMILLE DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.779.465-7.

Art. 2º - Dê-se ciência pessoalmente a conselheira nomeada, bem como sobre as atribuições e responsabilidades conforme determina a citada Lei Municipal.

Art. 3º - Em razão da nomeação tratada no artigo 1º, fica assim composto o CONSELHO TUTELAR do Município de Buritama.

TITULARES

Silvia Letícia Gomes	RG nº 40.779.955-2 e CPF nº 317.784.998-64
Renato Batista de Oliveira	RG nº 24.761.703-9 e CPF nº 095.527.558-08
Sandra Cristina Marques	RG nº 45.656.602-8 e CPF nº 310.515.598-80
Thiago Mendes dos Santos	RG nº 40.656.814-X e CPF nº 370.099.928-35
Joyce Samille da Cruz	RG nº 40.779.465-7 e CPF nº 346.974.138-73

SUPLENTE

Ivanete Viana dos Santos	RG nº 28.655.419-7 e CPF nº 254.657.708-56
Gildeni Ribeiro Baião Costa	RG nº 12.846.909-2 e CPF nº 046.823.528-06
Vivian Cristina da Silva	RG nº 29.279.030-2 e CPF nº 287.958.568-62

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de dezembro de 2020; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 10.815, DE 14 DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Buritama, para o ano letivo de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 3 de 16

por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, datas e prazos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2021, na rede municipal de ensino em consonância com as disposições da LDBEN Nº 9.394/96, da LC 75/2011, e legislações pertinentes, expede a presente Portaria e,

R E S O L V E:

Art.1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação participar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas, podendo contar com a Comissão Municipal para execução e coordenação do processo anual.

Art.2º - Compete ao Diretor de Escola, em consonância com o Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação, inscrever, convocar e atribuir aos docentes as classes e aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo único – No que se refere à atribuição de classes e aulas deverão ser observadas, pela direção da unidade escolar, as seguintes prioridades:

I- Fixação do docente em uma única unidade escolar, não sendo permitida ao titular de dois cargos, a condição de adido quando houver classes ou aulas livres que possibilitem sua permanência na escola de origem, respeitado o seu campo de atuação e habilitações, quando for o caso.

II- Manutenção do docente na maior carga horária possível conforme a quantidade de aulas existentes na unidade escolar.

III- O desenvolvimento da formação continuada nos momentos de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), destinado a este único fim.

Art.3º - Para participar da atribuição de classes/aulas durante o ano letivo de 2021, o docente deverá estar inscrito desde o processo inicial e comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre

em exercício, a fim de viabilizar a atribuição durante o ano, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de classes/aulas que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação à HTPC.

Art.4º - Para efeito do que dispõe a presente Portaria considera-se campo de atuação, referente a classes e aulas a ser atribuído, o disposto nos incisos do art. 8º da Lei Complementar Nº 75, de 29 de dezembro de 2011.

Art.5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade: titulares de cargo, do Ensino Municipal, no próprio campo de atuação (Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I) apresentando documento próprio expedido pela Unidade Escolar em que esta vinculada, contendo os dias trabalhados no Magistério Público Municipal.

Art.6º - Os docentes titulares de cargo, do Ensino Fundamental I, que forem atuar nos 5º anos, poderão manter as classes organizadas em áreas flexibilizadas, por disciplinas específicas, desde que haja na unidade escolar no mínimo duas salas do mesmo ano, no mesmo período e adote a metodologia de distribuição de acordo com a carga horária das disciplinas. Para tanto, os gestores deverão fazer constar no Projeto Político Pedagógico a metodologia adotada e atender ao que segue:

I - respeitar os objetivos e conteúdos de cada disciplina, de acordo com o ciclo escolar, bem como os objetivos previstos para as séries e garantir ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades propostas;

II – garantir a carga horária mínima de cada disciplina.

III – manter constante contato entre docentes de mesma série para o desenvolvimento de ações que possibilitem garantir a eficácia do resultado previsto com a adoção da metodologia de distribuição.

Art.7º - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e no Departamento Municipal de Educação observando-se o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 4 de 16

campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) No Cargo/Função: 0,005 por dia;
- c) No Magistério Público Municipal: 0,002 por dia.

II - Títulos:

a) Diploma de Mestre: 01 ponto; desde que correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referentes às matérias pedagógicas;

b) Diploma de Doutor: 02 pontos; desde que intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas.

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e aulas serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - São consideradas como dia de efetivo exercício para fins de atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença gestante, licença paternidade, faltas abonadas, acidente de trabalho, licença médica ao portador de Neoplasia Maligna, HIV positivo ou estágio terminal de doenças graves, compulsória e serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - A contagem de pontos, a que se refere o caput desde artigo e seus incisos, serão refeita integralmente a cada ano, sendo a data limite fixada para contagem de tempo o dia 30 (trinta) de junho do ano anterior ao ano de referência.

§ 4º - Para fins de classificação no Departamento Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.8º - Em caso de empate na pontuação observada na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;

III – maior número de dependentes (encargos de família);

IV – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 9º - Caberá ao Diretor de Escola cumprir o disposto nesta Portaria no que se refere à atribuição das classes/aulas das séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como da Educação Infantil, na modalidade Pré-escola e Creche, com a exigência de que ao término de cada fase da atribuição seja elaborada ata contendo a descrição de todo o processo: classes e/ou aulas atribuídas com o horário e os nomes dos respectivos docentes; classes e/ou aulas remanescentes e demais ocorrências havidas, contemplando ainda, a especificidade de que trata o Art. 6º, quando for o caso.

Art. 10 - Em qualquer uma das fases referidas no artigo anterior, a atribuição de classes e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – Titulares de cargo, em campo de atuação diverso desde que habilitado, quando for o caso;

III – Professor de apoio;

IV – Candidatos à contratação temporária;

V – Outros docentes.

Art.11 – É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, sendo permitida, a apresentação de procuração oficial, nos casos previstos em lei.

Art.12 - O docente que vier a ter atribuída classes ou aulas em unidade escolar não vinculada ao seu cargo, terá assegurado o direito de permanecer, no próximo ano letivo, na unidade de vinculação e participar do concurso de remoção quando oferecido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.13 - As classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem a participação no em Programas de Formação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 5 de 16

Nacional pela Alfabetização, preferencialmente recentes, ou que sejam alfabetizadores atuantes nesta área.

Art.14 – O professor titular de cargo adido que não completar a jornada de trabalho, depois de esgotadas todas as possibilidades previstas no art. 2º da presente portaria deverá assumir, durante o ano letivo, no âmbito do município.

Art.15 - Os docentes titulares de cargo, que não forem atendidos no seu campo de atuação, poderão ter atribuídas classes e/ou aulas na Educação Básica, recebendo a diferença, se houver, de um cargo para o outro.

Art.16 - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em situação de licença gestante;

II – o docente designado para outra função pelo Executivo.

Art.17- As classes de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas no processo inicial se atendida a demanda mínima de 20(vinte) alunos por classe e, preferencialmente a docentes que comprovem especialização e a participação e/ou formação em Programa de Formação para Professores de Alunos Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A atribuição a que se refere o caput do artigo poderá ocorrer após o início do ano letivo, com a fusão ou não de classes, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art.18 - Os Professores que acumulam cargo nos termos permitidos pela Constituição Federal deverão levar, no ato da atribuição de classes e/ou aulas, horário das referidas unidades escolares incluídos os horários de HTPC, ou declaração atualizada de que ocupa cargo público com o respectivo horário, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância ao que dispõe o art.44 da Lei Complementar nº75 de 29 de dezembro de 2011.

Art.19 - As turmas de projetos de Educação Física, terão aulas de modalidade esportiva que poderão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente

habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art.20 - No que refere às disciplinas de Inglês, Música, Informática e Arte, poderão ter aulas de projetos que deverão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente habilitados/qualificados, portadores de diploma de licenciatura plena nas respectivas áreas, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art.21 - As classes e/ou aulas em caráter de substituição, acima de 07 (sete) dias, na unidade escolar, serão atribuídas ao professor de apoio com disponibilidade de horário e seguirá a ordem de classificação.

§ 1º – Na hipótese de não existir docente apto e com disponibilidade, na unidade escolar de substituição, prevista no caput deste artigo, esta deverá ser oferecida aos docentes inscritos e classificados, em lista única, por campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A inscrição e classificação a que se refere o parágrafo anterior, para a regência de classes e/ou aulas para as disciplinas relacionadas às licenciaturas serão possibilitadas aos candidatos devidamente habilitados.

Art.22 - O candidato interessado nas atribuições de classes e/ou aulas referidas no §1º do artigo anterior, deverá manifestar seu desejo no momento de inscrição na unidade escolar.

Art.23 – Havendo necessidade, será possibilitada a inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício da docência de classes e/ou aulas, a professores devidamente habilitados com disponibilidade de atendimento à carga horária e ao respectivo horário de trabalho, que não façam parte da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo deverão ser respeitadas as disposições contidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 6 de 16

Capítulo III, Seção IV, artigos 20 a 27 da Lei Complementar nº 75 de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da LC nº 75/2011, serão contratados eventualmente os candidatos aprovados em processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os interessados à contratação temporária, a que se refere o parágrafo anterior, farão sua inscrição para o referido processo no Departamento Municipal de Educação onde serão classificados e passarão a concorrer na unidade escolar municipal em que houver classes ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, atendendo as disposições em edital específico.

Art.24 - O processo de atribuição de Classes e/ou Aulas a que se refere a presente Portaria e que será realizado em períodos, etapas e fases distintas, deverá atender ao seguinte

CRONOGRAMA:

I – Dia 16 de dezembro de 2020 - inscrição de todo o corpo docente, da Rede Municipal de Ensino nas respectivas Unidades Escolares;

II - Dia 18 de dezembro de 2020 - publicação da classificação em mural próprio das Unidades Escolares;

III – Dia 21 de dezembro de 2020 – período para interposição de reconsideração para revisão de classificação;

IV – Dia 23 de dezembro de 2020 – publicação da classificação final em mural próprio das Unidades Escolares;

V – Dia 25 de janeiro de 2021 – atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021;

Fase 1 – Na Unidade sede de vínculo do docente:

7h30min. – atribuição aos docentes titulares de cargos na Educação Infantil I, para composição de jornada;

9h – atribuição aos docentes titulares de cargo na Educação Infantil II, para composição de jornada;

10h30min. – atribuição aos docentes titulares de cargo no Ensino Fundamental I, para composição de jornada;

V – Dia 25 de janeiro de 2021 (período da tarde)

Fase 2 – Atribuição aos titulares de cargo na condição de adido e aos interessados em carga suplementar de trabalho;

No Departamento Municipal de Educação.

13h – atribuição aos professores adidos, titulares de cargos na Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I, não atendidos em suas Unidades Escolares;

Na unidade escolar:

14h – atribuição de classes aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar;

VI - Dia 26 de janeiro de 2021

No Departamento Municipal de Educação.

– atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar não atendidos em suas unidades escolares, na seguinte conformidade:

7h30min. - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I;

10h – atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I nas disciplinas de Música, Ed. Física e Arte;

10h30min. - atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I nas disciplinas de Informática e Inglês;

11h - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo de Educação Infantil I e Educação Infantil II.

Art. 25 - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para manifestação da decisão.

Art. 26 – Ao docente com classes/aulas atribuídas não será permitida a desistência dessas para concorrer a outras atribuições, exceto, no caso de adido com possibilidade de retorno à escola de origem ou no caso de vir a prover cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 7 de 16

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo fica vedada a desistência de uma situação para outra semelhante.

Art. 27 – Ao docente efetivo que se encontra, também, com classes/aulas atribuídas em caráter de substituição não será permitido o afastamento das mesmas em qualquer hipótese, devendo neste caso, declarar sua desistência.

Art.28 – É expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas no período de férias escolares.

Art.29 - O Departamento Municipal de Educação, por meio de sua Diretoria, deliberará em casos omissos sobre quaisquer questões, podendo o poder executivo expedir novas normas e pareceres referentes à atribuição de classes e/ou aulas, visando solucionar possíveis problemas, quando necessário.

Art.30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 14 de dezembro de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de CANCELAMENTO referente ao protocolo: 105/2020 BTA, datado de: 18/06/2020 da Lavratura do Auto de Infração nº 027, Processo Mãe nº 350906-0036/2020.

Razão Social: MARCELO ROSA DA SILVA, CNPJ/CPF: 252.886.378-06 Endereço: Rua VITOR CESAR DA SILVA, nº 435 – COHABANAALVES TEIXEIRA, Município: BURITAMA - CEP: 15.290-000, UF: SP - RESP. LEGAL: MARCELO ROSA DA SILVA, CPF: 252.886.378-06

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) CANCELAMENTO DO AIF nº 027 e Processo Mãe nº 350906-0036/2020, pois foram tomadas as providências que levaram a autuação dentro do prazo conforme Legislação Vigente.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

BURITAMA, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 080/2020 BTA Data de Protocolo: 18/05/2020 CEVS: 350810801-960-000127-0-0 Data de Validade: Razão Social: JONATHAN DAVID FEITOZA GOMES CNPJ/CPF: 35.029.686/0001-28 Endereço: Rua AFONSO PENA, 1076 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: JONATHAN DAVID FEITOZA GOMES CPF: 40370277805 .

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão deste não estar mais exercendo suas atividades.

BURITAMA, Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 8 de 16

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M
Buritama – S.P

Outros Atos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº.106/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de
Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - CENTRO
ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

CNPJ: - 55.753.453/0001-80

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e
adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

Valor total do Repasse Estadual: R\$ 39.071,20
(Trinta e Nove Mil Setenta e Um Reais e Vinte Centavos)
Vigência: Janeiro/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

O Governo do Município de Buritama torna pública a
inexigibilidade de chamamento público, nos termos do
artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração,
visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL
BENEDITA FERNANDES, para execução do “Serviço de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e
Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção
Social Básica”.

Considerando o plano de trabalho apresentado
pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA
FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas
na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal
nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata
do novo regime jurídico incidente sobre a formalização
de parcerias entre o poder público e as organizações
da sociedade civil, e a necessidade do Município de
suprir impreterivelmente atividades concernentes ao
âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a

impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente
cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade
executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço
de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15
anos de idade.

Considerando que em determinados casos, quando
houver interesse público e recíproco entre o Poder Público
e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo
2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto
Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser
formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para
a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local
constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL
BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à
assistência social, sendo única no Município, com oferta
de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal
da Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram
apontadas situações de vulnerabilidades e riscos as
quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto
necessária à intervenção deste poder público Municipal
através de políticas públicas Assistências de caráter
preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação
dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e
potencialidades, com vista ao alcance de alternativas
emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade
social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano
de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e
que portanto, tem como foco a constituição de espaços
de convivência, formação para a participação e cidadania,
desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das
Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses,
demandas e potencialidades dessa faixa etária. As
intervenções devem ser pautadas em experiências
lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão,
interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados
do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de
direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 9 de 16

do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e consequentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 11 de Dezembro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº.105/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

CNPJ: - 55.753.453/0001-80

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

Valor total do Repasse Municipal: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Vigência: Janeiro/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica”.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 10 de 16

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram apontadas situações de vulnerabilidades e riscos aos quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto necessária à intervenção deste poder público Municipal através de políticas públicas Assistências de caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e que portanto, tem como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser reguladas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho

Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 e ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e consequentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 11 de Dezembro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE
COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE
O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 11 de 16

VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 110/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Estadual:- R\$ R\$ 30.586,11 (Trinta Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Onze Centavos)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2021.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de

parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/ operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 12 de 16

uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

“Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o Índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que

possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 13 de 16

social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 11 de Dezembro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 109/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Municipal:- R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Período:- Janeiro a Dezembro de 2021.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 14 de 16

(interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua

imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamese está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade do Município em suprir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 15 de 16

impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes ao de uma residência, tendo como foco atender os usuários nas suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe de profissionais responsáveis por ministrar os inúmeros cuidados aos idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam deste processo através de serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 11 de Dezembro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

Licitações e Contratos

Comunicados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/1993, torna público que no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 10/2020, Processo nº11/2020, que teve como objeto o fornecimento/aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos pertencentes ao SAAEMB, foi declarado fracassado quanto aos itens: 3.1, 3.2 e 4.2 tendo em vista que os preços propostos estavam acima do preço de referência; e, restou deserto quanto aos itens 4.1. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publica-se.

Buritama-SP, 11 de dezembro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 286

Página 16 de 16

JOÃO FERMINO FALLEIROS

DIRETOR EXECUTIVO DO SAAEMB

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020

Objeto: - Aquisição de combustíveis para
abastecimento de veículos pertencentes ao SAAEMB.

Sagraram-se vencedoras as Empresas: CENTRAL
BURITAMAAUTOPOSTO LTDA, vencedora dos itens 1.1,
1.2, 2.1 e 2.2, no valor total de R\$ 42.460,00.

Buritama – SP, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO FERMINO FALLEIROS

Diretor Executivo do SAAEMB